



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 11/02/2009

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº

RQ 1375/2009

Sector Protocolo Legislativo

(Do Dep. Chico Leite)

~~SEM EFEITO~~  
Folha Nº 1

Protocolo Legislativo para registro e arquivamento  
ida. à Presidência, por intermédio do Gabinete  
Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Assessoria de Planejamento e Distribuição  
Imanol Rêgo Lima  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10694-34

Requer informações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sobre o reajuste das mensalidades das instituições particulares de ensino.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, informações do **Senhor Secretário de Estado da Educação**, para que Sua Excelência preste à Câmara Legislativa as seguintes informações, relativas ao reajuste das mensalidades das instituições particulares de ensino:

1º) Que o Senhor Secretário informe o percentual de reajuste máximo autorizado pela Secretaria de Educação em mensalidades de instituições particulares de ensino para o ano de 2009;

2º) Considerando a média elevada dos reajustes aplicados em todo Distrito Federal, que o Senhor Secretário envie à Câmara Legislativa planilhas que justifiquem a necessidade de correção por índices tão altos das mensalidades cobradas pelas instituições particulares, motivando as autorizações concedidas por pela Secretaria.

### JUSTIFICAÇÃO

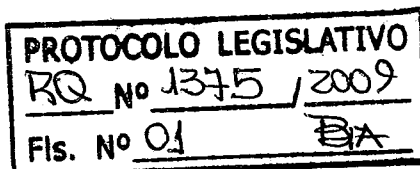
A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]



14/11/2009  
14:28 003422  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PROT. 11-Fev-2009

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 1375/2009  
**SEM EFEITO**  
Folha Nº 2 soluciada

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Considerando os elevados índices de reajustes aplicados às mensalidades cobradas pelas instituições particulares de ensino em 2009, faz-se necessário que os órgãos responsáveis pela fiscalização e autorização desses índices esclareçam para a população do Distrito Federal os motivos que justificam a correção dessas cobranças por números tão elevados.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO CHICO LEITE**  
PT/DF

